PROV - 292017

Código de validação: 241A7FEED5

Dispõe sobre a distribuição de processos, após a instalação de novas varas da Fazenda Pública na Comarca da ilha de São Luís, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a efetiva atuação jurisdicional do juiz, de forma a dirimir litígios especificamente individualizados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 192, de 21 agosto de 2017, que alterou o art. 13-C do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão:

CONSIDERANDO a instalação das 6ª e 7ª Varas da Fazenda Pública da Comarca da Ilha de São Luís, nos termos da Lei Complementar nº 188, de 18 maio de 2017, razão pela qual será imprescindível período de adequação, visando à equânime distribuição do trabalho entre as unidades jurisdicionais cíveis existentes e as que serão instaladas.

CONSIDERANDOque a distribuição, além de fixar a competência entre os juízos, destina-se também a equilibrar o contingente processual entre as unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDOque a experiência desuspensão temporária da distribuição de processos novospara as varas já existentes resultou satisfatóriaem ocasiões anteriores eobjetiva garantir os princípios da razoável duração do processo e da eficiência, através da distribuição equitativa da carga detrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, coma instalação das 6ª e 7ª Varasda Fazenda Pública daComarca da Ilha de São Luis, a suspensão temporária da distribuição de processos eletrônicos para as Varas da Fazenda Públicasjá existentes (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e5ª Varas).

§ 1º A distribuição das 6ª e 7ª Varasda Fazenda Públicadeverão ser monitoradas a cada seis meses pela Diretoria de Informática e Automação, até queo acervo das unidades recém-instaladas atinja o percentual de equilíbrio do acervo médio do número deprocessos existentes nas cinco primeiras Varas da Fazenda Pública.

§ 2ºSerão normalmente distribuídos às varas já existentes os processos preventos ou conexos.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 21 dias do setembro de 2017.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Corregedora-geral da Justiça

Informações de Publicação

182/2017 09/10/2017 às 11:06 10/10/2017